PROCESSO TC-02810/09

Administração Indireta Estadual. Fundação Espaço Cultural - FUNESC. Prestação de Contas Anual, exercício de 2008. ***Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-1058/2009. Assinação de novo prazo.***

ACÓRDÃO APL-TC - 0014 /2011

R E L A T Ó R I O:

Tratam as presentes peças da ***verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-1058/2009****, emitido na sessão do 09/12/09 e publicado no DOE de 06/01/10, o qual examinou a Prestação de Contas Anual da Fundação Espaço Cultural (FUNESC), exercício de 2008, de responsabilidade do então Gestor, Sr. José Antônio de Alcântara, com as seguintes decisões:*

I. *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2008, da Fundação Espaço Cultural, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Alcântara;*

II. *RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de encaminhar os Balanços Contábeis corretamente elaborados;*

III. ***ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor-Presidente do FUNESC para proceder à cobrança das dívidas ativas referentes aos aluguéis dos boxes e do estacionamento e providenciar a instalação de medidores individuais de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes.***

Para verificar o cumprimento da decisão supracitada, o Órgão Corregedor emitiu relatório circunstanciado (fls. 1394-1395), o qual demonstrou as medidas tomadas pelo então Gestor da FUNESC.

Sobre a cobrança das dívidas ativas referentes aos aluguéis dos boxes e do estacionamento, foi juntada documentação comprobatória de que já foram impetradas as respectivas ações ordinárias de cobrança dos devedores e, ainda com relação ao estacionamento, foi realizado procedimento licitatório na modalidade concorrência para a escolha de novo concessionário, tendo como vencedor a empresa JAMPA – Motos e Veículos Ltda, a qual firmou contrato com a FUNESC em 02/06/2010.

Com relação à instalação de medidores individualizados de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, a Fundação procurou a ENERGISA para as providências, tendo a mesma solicitado o envio de projeto de distribuição de energia dentro do Espaço Cultural. Para tanto, foi contratada a empresa PRENER que preparou os projetos necessários e encaminhou para apreciação da empresa de energia. Diante da complexidade dos trabalhos a serem realizados na instalação de medidores individuais de energia, a ENERGISA solicitou vários reajustes ainda não concluídos, inclusive ocorrendo reunião entre representantes da FUNESC, ENERGISA E PRENER em 24/09/2010 (fls. 1390/1391). Sobre o item a CORRE assim manifestou-se:

> *"Quanto à instalação de medidores elétricos individuais nos boxes, fomos informados que a FUNESC contratou a empresa PRENER para fazer a elaboração do projeto e o levantamento dos custos.*
>
> *Em razão do alto valor do projeto, que impactaria o orçamento da FUNESC, ficou decidido, após reunião entre o Presidente da Fundação, Sr. Maurício Navarro Burity e o Secretário da Administração, Sr. Antonio Fernandes Neto, sobre a viabilidade dos serviços serem pagos pela Secretaria de Finanças, tendo em vista que o Estado seria beneficiado com a redução da conta de energia, conforme Ofício nº 0630/2010 – Presidência, datado de 12.11.2010 (fls. 1366/1367)".*

Conclusivamente, a Corregedoria considerou que o Acórdão APL-TC-1058/2009 foi cumprido parcialmente, tendo em vista que, mesmo com as ações realizadas, os boxes e os estabelecimentos bancários continuam sem medidores elétricos e as contas pelo uso da energia elétrica continuam sendo pagas pela Fundação.

O processo foi agendado para a presente sessão, realizadas as intimações de praxe, ocasião em que o MPjTCE opinou pelo cumprimento parcial da decisão em tela.

VOTO DO RELATOR:

O Órgão Corregedor deste Tribunal, após realizar verificação dos itens apontados no Acórdão em análise e juntar documentos comprobatórios, afirmou que a Fundação Espaço Cultural (FUNESC) adotou medidas visando à cobrança das dívidas ativas referentes aos aluguéis dos boxes e do estacionamento, demonstrando atitudes tomadas na direção de atender ao determinado por esta Corte de Contas.

Todavia, mesmo sendo tomadas medidas com o objetivo de providenciar a instalação de medidores individualizados de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, a CORRE apontou, em seu relatório, que os mesmos continuam sem medidores elétricos individuais, fato que mantém como despesa integral da FUNESC a conta de energia elétrica de todo o Espaço Cultural, caracterizando o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 1058/2009.

Considerando que os itens do citado Acórdão foram cumpridos, à exceção do item referente à instalação de medidores individualizados de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, e;

Considerando, ainda, que foram tomadas medidas iniciais visando à instalação dos citados medidores de energia, inclusive com a realização de projetos necessários à implantação e que já foi realizada reunião com a Secretaria de Administração do Estado com fins de viabilizar os custos de implantação, ações estas que demonstram preocupação do então Gestor em atender as determinações deste Tribunal, voto pela:

1) *declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL TC 1058/2009;*
2) *assinação de novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Gestor da Fundação Espaço Cultural (FUNESC) para providenciar a instalação de medidores individuais de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, sob pena de lhe ser cominada multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I. ***considerar parcialmente cumprida*** *a decisão contida no Acórdão APL TC 1058/2009;*
II. ***assinar novo prazo*** *de 90 (noventa) dias ao atual Gestor da* ***Fundação Espaço Cultural (FUNESC)*** *para providenciar a instalação de medidores individuais de energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, sob pena de lhe ser cominada multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de janeiro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb